

DECRETO Nº 072, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e,

CONSIDERANDO QUE,

1. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência funcional do ente da Federação (Capítulo III – da Receita Pública, Seção I – da Previsão e da Arrecadação, art. 11 da LC nº 101/2000);
2. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no art. 11, da LC nº 101/2000, no que se refere aos tributos;
3. As medidas de combate à evasão e à sonegação dos créditos fiscais é uma meta desta administração;
4. A aferição da regularidade fiscal dos contribuintes e a constituição dos créditos tributários dependem de lançamento prévio,

DECRETA:

Art. 1º. Os atos de emissão de:

- I. Alvarás de Localização e Funcionamento (TLF);
- II. Alvarás de Construção (TLC);
- III. Alvarás de Loteamento (TL);
- IV. Habite-se (TH);
- V. Certidões Negativas de Débitos – CNDs e Certidões Positivas com efeito de Negativas de Débitos – CPENs;
- VI. Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ITBI;
- VII. Transferências de Aforamentos;
- VIII. Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM inerentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IX. Emissão de documento de Concessão de Direito de Uso de Superfície ou Transferências de Aforamentos e demais atos inerentes à regularização fundiária e/ou gestão tributária;

Parágrafo Único. Devem ser precedidos de abertura de *Processo Administrativo Fiscal – PAF* com o propósito de aferir a regularidade fiscal do contribuinte nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º. O Processo Administrativo Fiscal – PAF deve conter informações sobre a situação do contribuinte e cópia do comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM relativo ao objeto pedido.

Art. 3º. O processo deve ser encaminhado para a Assessoria Técnica contratada para esse fim, que:

- I. verificada a regularidade fiscal emitirá os documentos solicitados, nos prazos estipulados pela legislação vigente;
- II. constatada a insolvência ou irregularidade fiscal, a Assessoria Técnica agilizará ação específica visando sanar o feito.

Art. 4º. Os Alvarás, Certidões Negativas de Débitos, Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ITBI, Transferência de Aforamentos, Concessão de Direito de Uso de Superfície e dentre outros documentos, devem ser assinados pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento ou pelo(a) titular do Departamento de Gestão Tributária, e por um membro da Assessoria Técnica designada para esse ato.

Art. 5º. As solicitações dos Contribuintes que se encontram sob ação fiscal devem ser comunicadas e aferidas pelos auditores e/ou fiscais responsáveis pelo respectivo processo.

Art. 6º. Os processos devem ser numerados em ordem cronológica e, depois de encerrados, serão arquivados em local específico para posterior consulta ou aferição de dados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS
MIL E DEZOITO.**

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 073, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE
SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e, O RECIBO
PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS, A
DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **PREFEITO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Grande, e,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar nº 591 de 01 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações mercantis, bem como a redução dos custos operacionais dos sujeitos passivos da obrigação tributária, com o cumprimento de seus deveres instrumentais, e, por fim;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, relativas à emissão de notas fiscais de serviços, à guarda e conservação de documentos fiscais;

DECRETA:

Art. 1º. O Regulamento do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme Lei Complementar nº 591/2015, no âmbito do Município de Vargem Grande, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Os prestadores de serviços, pessoa jurídica ou pessoa física a esta equiparada, estão obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por ocasião da prestação de serviços, independentemente da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.